



GUIA PRÁTICO

ADOÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Adoção

(N32 – v4.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

05 de junho de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para poder adotar e ser adotado?	4
C1. Quem pode adotar?	4
C2. Quem pode ser adotado?	5
C3. Quando pode haver adoção?	5
D – Como adotar?.....	5
D1. Como funciona o processo de adoção?	5
D2. Quais os formulários a preencher?	6
D3. Quais os documentos necessários?	6
E – Adoção Internacional.....	7
E1. Se o/a candidato/a morar em Portugal e a criança estiver no estrangeiro	7
E2. Se o/a candidato/a morar no estrangeiro e a criança estiver em Portugal	7
F - Documentação de apoio	7
F1. Legislação Aplicável.....	7
G - Glossário	8
H – Perguntas Frequentes	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **processo gradual** que leva a que uma pessoa ou um casal criem uma relação de filiação, tornando-se pais/mães, permitindo que as crianças ou jovens cresçam num ambiente familiar propício a um desenvolvimento harmonioso.

A adoção pode ser:

- **nacional:** Adotantes e crianças ou jovens moram no mesmo país;
- **internacional:** Adotantes e crianças ou jovens moram em países diferentes, necessitando de regulamentação específica para conjugar legislações e procedimentos. Convenções internacionais regulam estas adoções e estabelecem medidas para evitar abusos e tráfico de crianças.

Nota: Antes de adotar, os candidatos devem ser avaliados para verificar se têm as capacidades necessárias para se tornarem pais adotivos. Devem ainda receber uma formação específica para a adoção. A avaliação e formação são realizadas por organismos de Segurança Social.

Depois de um período de convivência entre o(s) candidato(s) e a criança, durante o qual os serviços de adoção, acompanham como a criança se está a adaptar à nova família e verificam se se estão a criar laços afetivos, é pedido ao Tribunal que, através de uma sentença, **determine de forma definitiva a relação de filiação**.

Através da adoção a criança ou jovem adotado:

- torna-se filho do/a adotante e passa a fazer parte da sua família, para todos os efeitos legais, incluindo herança;
- deixa de ter relações familiares com a sua família de origem, salvo casos excepcionais em que tal corresponda ao superior interesse da criança ou jovem e desde que contemplados na sentença de adoção;
- perde os seus apelidos de origem e adquire os apelidos dos adotantes;
- pode, em algumas situações, mudar o nome próprio (se o/a adotante o pedir e o Tribunal concordar).

Nota: A adoção é definitiva, não podendo ser anulada, nem mesmo por acordo entre o/a adotante e o/a adotado/a.

B – A quem se destina?

- Às pessoas que se queiram informar sobre o processo de adoção;
- Às crianças ou jovens que se queiram informar sobre o processo de adoção.

C – Quais as condições para poder adotar e ser adotado?

C1. Quem pode adotar?

- Duas pessoas casadas entre si (e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto) ou a viverem em união de facto há mais de 4 anos, se tiverem mais de 25 anos e menos de 60 anos;
- Uma pessoa, se tiver mais de 25 anos (igualmente no caso de adoção de filho do/a marido/mulher/companheiro/a);

- A partir dos 60 anos, só pode adotar se a criança ou jovem lhe tiver sido confiado antes de fazer os 60 anos ou se for filho do/a marido/mulher/companheiro/a;
- A diferença de idades entre o/a adotante e o/a adotado/a não for superior a 50 anos (exceto em situações especiais, tais como adoção de irmãos ou crianças ou jovens com problemas de saúde).

C2. Quem pode ser adotado?

Podem ser adotados crianças ou jovens:

- em algumas situações, através de uma confiança administrativa (aplicada pela Segurança Social);
- na maior parte dos casos através da medida de promoção e proteção (aplicada pelo Tribunal);
- filhos do/a marido/mulher/companheiro/a do/a adotante.

Nota: As crianças ou jovens devem ter menos de 18 anos e não estarem com plena capacidade de exercício de direitos (emancipados) à data do pedido de adoção.

C3. Quando pode haver adoção?

- Se corresponder ao superior interesse da criança ou jovem;
- Houver motivos legítimos;
- A adoção trouxer vantagens reais para a criança ou jovem;
- Não obrigar os outros filhos da pessoa que pretende adotar a sacrifícios injustos;
- For razoável supor que o/a adotante e a criança ou jovem vão criar entre si laços semelhantes aos que existem entre pais e filhos.

D – Como adotar?

D1. Como funciona o processo de adoção?

1. Contacte a equipa de adoção no Organismo da Segurança Social do local onde mora:
 - Açores - Instituto da Segurança Social dos Açores
 - Madeira - Instituto da Segurança Social da Madeira
 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Todos os concelhos do Distrito de Lisboa (Amadora; Alenquer; Arruda dos Vinhos; Azambuja; Cascais; Cadaval; Lisboa; Loures; Lourinhã; Mafra; Odivelas; Oeiras; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Torres Vedras e Vila Franca de Xira)
 - resto do país - Centro Distrital de Segurança Social.
2. Participe na Sessão Informativa (Sessão A) do Plano de Formação para a Adoção para receber informação sobre:
 - os objetivos da adoção;
 - o que é necessário para poder adotar (condições necessárias e gerais a cumprir);
 - o processo de adoção (processo de candidatura, formulários e documentos necessários);
 - características, percursos e necessidades das crianças a aguardar adoção.
3. Preencha os formulários necessários que são indicados para a formalização da candidatura;

4. Reúna os formulários e documentos necessários;
5. Entregue os formulários e documentos nos serviços de adoção do organismo de Segurança Social do local onde mora (após a entrega recebe um certificado de formalização de candidatura);
6. A entidade que recebeu a candidatura faz uma avaliação social e psicológica do/a candidato/a (entrevistas, uma delas em casa do/a candidato/a, e aplicação de outros instrumentos de avaliação social e psicológica);
7. Durante este período de avaliação será ainda convidado/a a participar numa segunda ação do Plano de Formação para a Adoção;
8. No prazo de 6 meses, será informado/a se a sua candidatura foi selecionada ou rejeitada:
 - **se a candidatura for rejeitada:** pode consultar o processo e apresentar novas informações e documentos;
 - **se a candidatura for selecionada:** integra a lista nacional da adoção e passa a aguardar a proposta de uma criança ou jovem para adotar. Durante este período de espera, poderá ser chamado/a a participar em sessões de formação complementares, com o objetivo de se preparar para a futura integração de uma criança.
9. Quando lhe apresentarem uma criança, há sempre um período de transição para a criança ou jovem e o/a candidato/a se conhecerem e criarem laços afetivos entre si;
10. Se esta fase correr bem, a criança ou jovem é confiada/o ao/à candidato/a e fica em situação de pré-adoção por um período que pode ir até 6 meses. Durante este tempo, são acompanhados e avaliados pela equipa de adoção do local onde mora. Também neste período o/a candidato/a pode participar em sessões de formação;
11. No final do período de pré-adoção, a equipa faz um relatório final que será comunicado ao/à adotante e que este/a envia, junto com o pedido, para o Tribunal competente do local onde mora;
12. Quando o Tribunal emitir a sentença de adoção, o processo está judicialmente concluído;
13. Caso a família assim o entenda, pode pedir acompanhamento pós-adoção (ex: aconselhamento e apoio para ultrapassar dificuldades sentidas no relacionamento e parentalidade adotiva).

D2. Quais os formulários a preencher?

Os formulários são fornecidos na 1ª sessão de formação para a adoção.

D3. Quais os documentos necessários?

Para as pessoas que pretendem adotar:

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa, atualizada da pessoa que pretende adotar e dos filhos, caso existam;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência);
- Certidão de casamento ou declaração comprovativa da união de facto;
- Registo criminal para efeitos de adoção;

- Atestado médico comprovativo do estado de saúde (especificamente para efeitos de adoção, cujo modelo é disponibilizado pelos organismos de segurança social);
- Fotocópia do recibo do último vencimento ou declaração da entidade patronal ou fotocópia da última declaração de IRS;
- Fotografia;
- Número de identificação da Segurança Social (NISS);
- Atestado de residência.

Para cidadãos estrangeiros a residir em Portugal, deve ainda ser incluído:

- Certificado de legislação em matéria de adoção do país de que são nacionais.

E – Adoção Internacional

E1. Se o/a candidato/a morar em Portugal e a criança estiver no estrangeiro

Contacte a equipa de adoção no Organismo da Segurança Social do local onde mora:

- Açores - Instituto da Segurança Social dos Açores
- Madeira - Instituto da Segurança Social da Madeira
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Todos os concelhos do Distrito de Lisboa (Amadora; Alenquer; Arruda dos Vinhos; Azambuja; Cascais; Cadaval; Lisboa; Loures; Lourinhã; Mafra; Odivelas; Oeiras; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Torres Vedras e Vila Franca de Xira)
- resto do país - Centro Distrital de Segurança Social.

O processo de candidatura é semelhante ao da Adoção Nacional:

Se a sua candidatura for selecionada, a Autoridade Central para a Adoção Internacional (que trata das adoções internacionais em Portugal) envia a sua candidatura à Autoridade Central ou à entidade responsável pela adoção no país onde está a criança que quer adotar. Todo este processo segue as regras da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (CH 1993).

E2. Se o/a candidato/a morar no estrangeiro e a criança estiver em Portugal

Deve apresentar a candidatura à entidade que trata das adoções no país onde vive. Se for selecionada, essa entidade envia a candidatura à autoridade central desse país, que depois comunica com a autoridade central portuguesa.

Crianças

As crianças residentes em Portugal só são encaminhadas para adoção internacional quando não há candidatos disponíveis a viver em Portugal ou candidatos portugueses a residir no estrangeiro.

F - Documentação de apoio

F1. Legislação Aplicável

Lei nº 37/2025, de 31 de março

Possibilita que familiares e pessoas candidatas à adoção possam ser famílias de acolhimento

e reforça os direitos das crianças e jovens em acolhimento.

Lei n.º 46/2023, de 17 de agosto

Altera a idade máxima da criança a adotar e a idade mínima de quem adota, alterando o Código Civil e o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Lei nº 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno. Licença por adoção e consequentes alterações ao código do trabalho.

Lei n.º 2/2016, de 29 de fevereiro

Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares.

Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro

Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/344, de 25 de novembro de 1966, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revoga o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de abril, e o Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de junho

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio)

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de maio

Altera o regime jurídico da adoção.

Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993

Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003, de 25 de fevereiro.

Código Civil (artigos 1973º a 2002ºD, com a redação dada pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro).

Regulamento do Processo de Adoção, de 07 de novembro de 2016

www.seg-social.pt – Autoridade Central para a Adoção Internacional

Para mais informação, consulte os guias práticos Acolhimento Familiar - Crianças e Jovens, Apadrinhamento Civil – Crianças e Jovens, Subsídio por Adoção e Subsídio Parental Alargado.

G - Glossário

Adotando

Criança ou jovem que vai ser adotado/a.

Adotante

Pessoa que adota uma criança.

Adotantes em união de facto

Duas pessoas que vivem em união de facto como se fossem casadas.

Candidato/a a adotante

Pessoa que quer adotar uma criança e entrega o pedido para iniciar o processo de adoção.

Confiança administrativa

Encaminhamento para adoção de uma criança cujo consentimento prévio para a adoção já foi dado (como a lei exige) ou quando se confirma-a permanência a cargo da família candidata à sua Adoção.

Cônjuge (marido/mulher)

Pessoas casadas entre si.

Lista Nacional de Adoção

Conjunto de candidaturas avaliadas e selecionadas que aguardam que lhes seja proposta uma criança para adotar.

Pretensão

Conjunto de características relativas à criança (idade, estado de desenvolvimento, sexo, etnia, situação de saúde ou deficiência, número de crianças a adotar conjuntamente, antecedentes da família biológica) a que os candidatos à adoção indicam ter capacidade para responder.

Período de transição

Fase do processo de adaptação em que há encontros entre a criança e a família que aceitou a proposta, para se irem conhecendo. Esta fase acontece antes de a criança ir viver com os candidatos.

Pré-adoção

Período em que a criança já vive com quem a quer adotar e em que a equipa de adoção faz o acompanhamento obrigatório. Normalmente dura 6 meses, mas pode ser prolongado por mais 3 meses.

Pós-adoção

Período depois de o tribunal ter decretado a adoção, em que a família pode pedir acompanhamento por parte dos serviços.

H – Perguntas Frequentes

1. Quando é que se é considerado/a candidato/a à adoção?

É considerado/a candidato/a à adoção quando, depois de participar na primeira sessão informativa sobre adoção, entrega à equipa de adoção os formulários e documentos necessários para iniciar o processo. A partir daí, a equipa de adoção trata da preparação, avaliação, seleção dos candidatos. Durante este processo, os candidatos têm de frequentar o Plano de Formação dos Candidatos à Adoção.

2. O que é e como funciona a Lista Nacional de Adoção?

A Lista Nacional de Adoção (Base de Dados da Adoção) junta informações sobre pessoas selecionadas para adotar e sobre crianças ou jovens que podem ser adotados. Esta lista ajuda a encontrar as pessoas mais indicadas para adotar cada criança.

Quando uma criança pode ser adotada, a equipa de adoção que está a acompanhar o caso procura, em todo o país, quem melhor se adequa às necessidades dessa criança, com base na lista nacional.

A escolha é feita sempre a pensar no que é melhor para a criança. Por isso, procura-se **encontrar pais para crianças**, e não o contrário.

3. Porque é que é preciso esperar tantos anos para adotar uma criança?

O tempo de espera entre ser selecionado/a para adotar e receber a proposta de uma criança depende de vários fatores: das características da criança que se quer adotar, do número de crianças que podem ser adotadas com essas características e do número de pessoas já selecionadas para adotar.

4. É verdade que as crianças acolhidas nas instituições podem ser adotadas? Então, se existem assim tantas, porque se espera tanto para adotar uma delas?

Nem todas as crianças que vivem em instituições podem ser adotadas. Só podem ser adotadas as que têm a sua situação definida pelo Tribunal. Muitas vezes, isso não acontece porque a criança já tem uma ligação forte com a sua família (pais, avós ou outros familiares) ou porque, pela idade ou outras características, não se considera que a adoção seja a melhor solução. Nestes casos, o objetivo é ajudar a criança a voltar para a família ou prepará-la para viver de forma autónoma.

5. O que é uma criança em situação de adotabilidade?

É uma criança cuja situação foi avaliada pelos serviços da Segurança Social, a pedido do tribunal, e foi concluído que não existem ou estão muito fragilizados os laços afetivos com a família biológica.

Quando isso acontece, a criança pode ser encaminhada para adoção. Este encaminhamento faz parte de um processo de promoção e proteção, no qual é aplicada uma medida de confiança com vista à adoção, que leva depois a uma decisão do tribunal. Quando essa decisão é tomada, diz-se que a criança está em situação de adotabilidade.

6. As candidaturas de casais têm sempre preferência?

Não. Não existe uma regra que diga que os casais têm prioridade. As equipas de adoção analisam cada caso e cada criança, para escolher a pessoa ou casal que melhor responde às suas necessidades e características.

7. Um casal constituído por pessoas do mesmo sexo pode adotar uma criança?

Sim.

8. Se uma adoção correr mal, pode voltar atrás, ser revogada?

Não. Depois de a criança ser adotada, ela passa a fazer parte da família e a adoção não pode ser desfeita, nem por acordo das partes, assim como o vínculo com um filho biológico não pode ser revogado.

9. A minha identidade e privacidade podem ser totalmente preservadas a nível legal para evitar ser contactado/a pela família biológica da criança?

Sim, as equipas de adoção devem garantir a proteção e confidencialidade dos dados dos adotantes. No entanto, pode haver fontes de informação na comunidade, como vizinhos, que podem comprometer o segredo da identidade dos adotantes ou da família biológica. A confidencialidade

impede que a família biológica entre em contacto, mas não evita que, no futuro, o/a adotado/a procure ou tenha contacto com a família biológica.

10. A criança adotada adquire o(s) apelido(s) da família que a adota?

Sim. A criança perde os apelidos de origem e recebe os da família adotiva. O tribunal pode, em casos excepcionais, mudar o nome da criança, se isso for para proteger o seu interesse, como o direito à identidade e à integração na família.

11. Com a adoção a criança passa a ser herdeira de todos os meus bens?

Sim. A criança adotada tem os mesmos direitos de herança que os filhos biológicos, caso existam.

12. Quando uma criança já vive com um/a adulto/a ou um casal que não sejam seus pais, estes podem adotar?

Sim, desde que a criança seja considerada adotável, tenha a adoção como projeto de vida e seja confirmada a permanência da criança a cargo do/a candidato/a.

13. Posso “escolher” a criança que me interessa adotar?

Não. A escolha não é feita diretamente pelos candidatos. Podem ser questionados sobre características da criança que gostariam de adotar, como idade, origem étnica, saúde e se é parte de um grupo de irmãos. Durante o processo, estas questões são discutidas com os técnicos, e a equipa de adoção faz o estudo para encontrar a melhor correspondência entre as necessidades das crianças e as capacidades dos candidatos.

14. Se me ligar, afetivamente, a uma criança que esteja numa instituição tenho mais hipóteses de a vir a adotar?

Não. Esta não é a via legal para a adoção. Quem quiser adotar uma criança deve formalizar a candidatura junto da equipa de adoção da zona onde mora.

15. Eu tenho 54 anos e gostava de adotar um bebé até 1 ano de idade. É possível?

Não. A partir dos 50 anos, a diferença de idade entre o/a adotante e a criança não pode ser superior a 50 anos. Ou seja, se o/a candidato/a já tiver 50 anos no dia do nascimento da criança, a diferença de idades ultrapassa os 50 anos. Por isso, um/a candidato/a com 54 anos só pode adotar uma criança com 4 ou mais anos.

No entanto, esta regra pode ser alterada por motivos importantes, levando em conta o superior interesse da criança, especialmente se for um grupo de irmãos e apenas alguns deles tiverem uma diferença de idades superior à permitida.

16. Eu tenho 48 anos e o meu marido tem 55 anos e gostaríamos de adotar uma criança até 2 anos de idade. É possível?

Não, porque a idade do candidato mais velho (55 anos), já só permite adotar uma criança com 5 ou mais anos.

17. Vivo numa casa modesta e os meus rendimentos não são muito elevados. Isso impede-me de ser selecionado/a?

Antes de adotar, é importante pensar nas condições económicas e habitacionais para receber uma criança na família. Quando se candidata à adoção, as condições económicas e habitacionais são avaliadas. Os rendimentos têm de ser suficientes para cobrir todas as despesas (educação, saúde,

lazer, entre outras) de uma criança. Quanto à habitação, deve ter as condições mínimas de higiene, água, luz e saneamento básico. Também é necessário que haja um quarto para a criança (mesmo que partilhado com outro/a irmão/irmã). Não é preciso ter muito dinheiro para ser considerado/a apto/a para adotar.

18. Estou casada há 3 anos, mas já vivia em união de facto com o meu atual marido há 2 anos. Disseram-me que não podia candidatar-me à adoção porque é preciso estar casada ou junta há mais de 4 anos. É verdade?

De acordo com a lei, podem adotar 2 pessoas casadas ou a viver em união de facto há mais de 4 anos. A lei também conta o tempo de união de facto antes do casamento. Por isso, pode apresentar a sua candidatura, pois a vivência comum entre ambos já ultrapassa os 4 anos.

19. Uns amigos meus foram buscar um bebé à maternidade com autorização da mãe biológica e ficaram com ele. Isso é legal?

Não, essa não é a forma legal de adoção e pode ser arriscada para os adultos e para a criança, que poderá criar vínculos afetivos que poderão ser interrompidos. Quem quiser adotar uma criança deve manifestar essa intenção junto da equipa de adoção da zona onde mora. A mãe pode dar o seu consentimento para a adoção em Tribunal, 6 semanas após o parto. Para isso, pode pedir apoio a um organismo da Segurança Social.

20. Os técnicos das equipas de adoção, para a realização dos seus relatórios, costumam deslocar-se à casa dos candidatos?

Sim, há várias visitas à casa dos candidatos durante o processo:

1. na fase de estudo da candidatura, para recolher informações necessárias para a avaliação social e psicológica dos candidatos;
2. na fase de pré-adoção, para verificar como a criança se adapta à nova família e vice-versa.

21. O/a candidato/a pode inscrever-se para adotar uma criança em mais de uma equipa de adoção, ao mesmo tempo?

Não. A candidatura deve ser feita sempre no organismo da Segurança Social do local onde mora.

22. As crianças para adoção são todas órfãs ou abandonadas? Se não são, quais os principais motivos que levam a que sejam entregues para adoção?

Não. Muitas crianças são retiradas das famílias por decisão do tribunal, devido a maus-tratos, negligência ou abuso. Para algumas dessas crianças, o regresso à família não é possível, sendo a adoção a melhor solução. Para outras, o regresso à família é possível depois de a situação ser resolvida, caso um dos pais ou ambos consigam superar o problema.

23. As características da criança que desejo adotar influenciam o tempo de espera para a mesma me ser entregue?

Sim, pode influenciar. O tempo de espera é geralmente menor para crianças mais velhas, a partir dos 4/6 anos, com algum problema de saúde ou em grupos de irmãos. Muitas vezes, há uma diferença entre o que os candidatos procuram e o número de crianças com essas características disponíveis para adoção, o que pode aumentar o tempo de espera.

A adoção internacional pode ser vista como uma opção para diminuir o tempo de espera, mas também tem obstáculos semelhantes.

24. Há diferenças grandes na adaptação de rapazes e raparigas à família adotiva?

Não, as diferenças de género não afetam o sucesso da adoção. O que importa são as crenças e expectativas pessoais dos pais, já que os desafios e a capacidade de dar e receber afeto são iguais para rapazes e raparigas.

25. O que é a adoção internacional?

A adoção internacional é quando uma criança é deslocada do seu país de origem para outro país, com o objetivo de ser adotada por pessoas que vivem nesse país.

26. O que é a Convenção da Haia relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção internacional?

É um instrumento internacional que garante a cooperação entre os países de origem e os países de acolhimento das crianças. Os objetivos principais são:

- a) Garantir que as adoções internacionais sejam feitas no superior interesse da criança e respeitem os seus direitos;
- b) Criar um sistema de cooperação entre os países para evitar o rapto, venda ou tráfico de crianças;
- c) Garantir que as adoções feitas de acordo com a Convenção sejam reconhecidas nos países contratantes.

27. Quando se aplica esta Convenção?

Sempre que o país de origem e o país de acolhimento da criança sejam diferentes, e sejam ambos membros da Convenção.

28. Quais são os efeitos de a adoção ser feita num país que faz parte da Convenção?

As adoções feitas conforme a Convenção são automaticamente reconhecidas em todos os países que fazem parte, desde que a entidade competente do país onde a adoção ocorreu confirme que foi realizada de acordo com a Convenção.

29. Como se repartem as responsabilidades entre país de origem e país de acolhimento?

O país de origem decide se a criança pode ser adotada, enquanto o país de acolhimento avalia se os futuros pais adotivos são adequados. Ambos os países verificam se a relação entre a criança e os pais adotivos é viável.

30. O processo de adoção internacional é mais complexo do que o da adoção nacional?

Sim. O processo internacional é mais complexo devido a diferenças culturais e a necessidade de conciliar dois sistemas legais diferentes.

31. Os candidatos à adoção nacional podem ser simultaneamente candidatos à adoção internacional?

Sim, podem, desde que apresentem duas candidaturas separadas. Devem alterar sua situação assim que lhes seja confiada uma criança.

32. É possível candidatar-se a dois ou mais países estrangeiros ao mesmo tempo?

Sim, é possível. No entanto, não é aconselhável, pois a adoção internacional requer um bom conhecimento do país e da sua cultura, o que não é compatível com candidaturas múltiplas. Além disso, há países que não aceitam pedidos de adoção por quem se candidata simultaneamente a outros países.

33. É possível adotar uma criança em qualquer país?

Não. Só é possível adotar em países que aceitam candidaturas enviadas pela Autoridade Central portuguesa, independentemente de serem ou não países vinculados à Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção de Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

34. As crianças disponíveis para adoção internacional são sempre crianças mais velhas e com problemas de saúde?

Não necessariamente, dependendo da situação concreta de cada país. No entanto, este tende a ser o perfil das crianças disponíveis para a adoção internacional em outros países.

35. O processo de adoção internacional é muito caro?

Sim, costuma ter muitos custos. Ao contrário da adoção em Portugal, que é gratuita, quem quer adotar internacionalmente tem de cumprir as exigências do país escolhido, como legalizar e traduzir documentos, pagar viagens e despesas ligadas ao processo (por exemplo, advogados, intérpretes ou documentos pedidos no país). Alguns países também pedem dinheiro para cobrir despesas com as crianças.

36. É preciso pagar alguma coisa à instituição que acolheu a criança adotada?

De acordo com a Convenção da Haia, de 1993, só podem ser pagas despesas ou custos diretamente ligados ao processo. Esses valores devem estar bem explicados — o que se está a pagar, a quem e porquê — e deve ser sempre pedida fatura.

Essa fatura deve ser comunicada à Autoridade Central para a Adoção Internacional. Se pedirem outro tipo de valores, isso também deve ser comunicado à mesma Autoridade:

autoridadecentraladocaointernacional@seg-social.pt

37. É obrigatório ter advogado para o processo de adoção internacional?

De acordo com a legislação portuguesa não. No entanto há casos em que a legislação do país de origem da criança o exige.

38. A que serviços se devem dirigir os candidatos para iniciar um processo de adoção internacional?

Se moram em Portugal, devem ir ao organismo da Segurança Social da zona onde moram, onde recebem toda a informação sobre o país onde querem adotar, incluindo as condições que têm de cumprir e os passos a seguir. Quem mora no estrangeiro deve contactar os serviços responsáveis do país onde mora. Depois, a candidatura deve ser enviada para a Autoridade Central portuguesa por esses serviços.

39. É possível recorrer a organismos mediadores?

Sim. A lei portuguesa permite a existência de organismos mediadores na adoção internacional. Esses organismos têm de estar autorizados a trabalhar em Portugal e também no país de origem da criança. Atualmente, há organismos autorizados para mediar processos em cinco países: Bélgica, Estados Unidos, França, Itália e Países Baixos.

40. Que condições que têm de cumprir os candidatos à adoção internacional?

Além das condições da lei portuguesa, os candidatos também têm de cumprir as regras do país onde querem adotar.

41. Como se processa a ligação entre os candidatos e as entidades estrangeiras?

É sempre feita através da Autoridade Central portuguesa. Alguns passos podem variar conforme o que o país da criança exigir.

42. É sempre preciso ficar algum tempo no país da criança?

Mesmo que a lei do país não obrigue, normalmente é necessário ir ao país uma ou mais vezes, por períodos curtos ou longos.

Se a adoção for decidida no país da criança (e não houver uma fase de pré-adoção no país onde mora quem quer adotar), pode ser preciso ficar lá mais tempo. Isso permite avaliar se a adaptação entre a criança e quem a vai adotar está a correr bem.

43. As crianças que vêm do estrangeiro vêm já adotadas?

Depende da lei do país de onde vêm. A criança pode vir já adotada ou apenas confiada com o objetivo de ser adotada. Neste último caso, a adoção pode ser feita no país onde a criança vivia ou no país onde mora quem a vai adotar.

44. Depois da adoção decretada no país de origem da criança é necessário recorrer aos tribunais portugueses?

Se a adoção foi feita segundo a Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, e houver um Certificado de Conformidade com essa Convenção, não é preciso rever a decisão do tribunal estrangeiro.

No entanto, se for uma adoção feita com um país que não faz parte da Convenção ou for uma adoção nacional feita noutra país, pode ser necessário pedir o reconhecimento da decisão à Autoridade Central portuguesa ou ao Tribunal da Relação.